

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia.

TC 027.754/2008-4.

Cumprindo o determinado pelo **Acórdão 8671/2013 – TCU – 1ª Câmara, (peça 16)**, retificado pelo **Acórdão 214/2015 - TCU - 1ª Câmara, (peça 85)**, foi notificada a Empresa Eletro Serra Ltda., como demonstrado logo abaixo:

| RESPONSÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | OFÍCIO<br>DATA DO OFÍCIO                                                                                                                      | PÇ        | DATA<br>DA<br>CIÊNCIA                                                                  | PÇ        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>EMPRESA ELETRO SERRA LTDA.</b><br>(CNPJ 02.898.681/0001-82).<br><br>Sede: a Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.<br><b>Peça 150.</b><br><br>Responsável: Sr. <b>Vilson Carlos Silva da Cunha</b> – CPF 036.608.448-88. Sócio Administrador,<br>End.: Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.<br><b>Peça 151.</b> | <u>2389/2015</u> , datado de 23/12/2015<br>Encaminhado para a Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000. | <u>22</u> | Devolvido<br>Em<br><u>16/01/2015</u><br>Com a<br>informação<br>aposta de<br>“Mudou-se” | <u>27</u> |

Transcorridos os prazos recursais, outros Responsáveis nestes autos, recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpuseram os seguintes recursos:

**Recurso de Reconsideração**, (RR002), interposto pela Sra. **Antônia Lima de Jesus**, em 31/01/2014, peça 34. Apreciado pelo **Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara, peça 79**, que decidiu **por conhecê-lo**, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nesta oportunidade, foi encaminhado o Ofício comunica **Recurso de Reconsideração RR002**, ofício 0402/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, **peça 87**, que foi destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da **Eletro Serra Ltda.**, e cujo AR foi recebido em 20/03/2015, **peça 101**. Ocorre que essa comunicação foi enviada para a Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Este endereço, é o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, e não o endereço da Sede da Empresa. O correto seria o encaminhamento da comunicação para o seguinte endereço: Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

**Recurso de Reconsideração**, (RR001), interposto pela Empresa **Fura Poços Tavares Ltda.**, em 03/02/2014, peça 36. Apreciado pelo **Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara**, **peça 79**, que decidiu **por conhecê-lo**, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Também foi encaminhado o Ofício comunica **Recurso de Reconsideração** RR001, ofício 0402/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, **peça 87**, destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da **Eletro Serra Ltda.**, cujo AR foi recebido em 20/03/2015, **peça 101**.

Do mesmo modo que a comunicação anterior, essa comunicação foi enviada para a Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000. Este endereço, é o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, e não o endereço da Sede da Empresa. O correto seria o encaminhamento da comunicação para o seguinte endereço: Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Posteriormente, o Acórdão condenatório foi apostilado por inexatidão material pelo **Acórdão 214/2015-TCU-1ª Câmara**, **peça 85**, e a SECEX/BA, encaminhou o Ofício comunica **inexatidão material** 0402/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, **peça 87**, destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da **Eletro Serra Ltda.**, cujo AR foi recebido em 20/03/2015, **peça 101**.

Similarmente, essa comunicação foi enviada para a Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000. Este endereço, é o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, e não o endereço da Sede da Empresa. O correto seria o encaminhamento da comunicação para o seguinte endereço: Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.

Em seguida, foi prolatado o **Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara**, **peça 121**, que acordou em rever de ofício o AC 8.671/2013-1ªC, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2. Foi encaminhado o Ofício comunica **revisão de ofício de AC condenatório** 0775/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, **peça 127**, destinado ao Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, Representante Legal da Empresa **Eletro Serra Ltda.**, AR recebido em 12/04/2016, **peça 134**.

Da mesma forma que as vezes anteriores, a comunicação foi enviada para a Rua José Leopoldo Lima, 293. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000. Este endereço, é o endereço Residencial do Responsável pela Empresa, e não o endereço da Sede da Empresa. O correto seria o encaminhamento da comunicação para o seguinte endereço: Rua Manoel Coelho, 55. Casa. Centro. Santa Maria da Vitória/BA. CEP 47.640-000.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia.

---

Assim, em atenção ao princípio constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, e em vista de já ter sido proposto anteriormente que a notificação das dívidas fosse reencaminhada, como demonstrado a peça 117, proponho o seguinte:

1. Que seja mantido contato telefônico com a empresa Eletro Serra Ltda., ou com o seu sócio administrador, no sentido de se confirmar se o endereço para o qual foram encaminhadas as comunicações (peça 151) é o endereço da Sede da empresa, em razão de que tal endereço é pessoal do representante legal da empresa, Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha.

2. Caso não seja confirmado o endereço da empresa, conforme proposto no item anterior, que seja expedido Edital, endereçado à empresa Eletro Serra Ltda, dando conhecimento dos acórdãos listados a seguir:

- Acórdão 8671/2013 – TCU – 1ª Câmara, (peça 16) – Condenatório;
- Acórdão 214/2015 – TCU – 1ª Câmara, (peça 85) – Retificação por Erro Material;
- Acórdão 7880/2014 – TCU – 1ª Câmara, (peça 79) – Apreciou os Recursos de Reconsideração;
- Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara, (peça 121) – Reviu de ofício o AC 8.671/2013-1ªC, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2.

À Consideração Superior.  
SECE/BA, em 10/08/2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**Elaina de Araújo Argollo**  
Técnica Federal de Controle Externo  
Mat. 2402-3